



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO N.º 19/2015

**ALTERA DECRETO N° 06/2015, QUE
REGULAMENTA O ART. 208 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 280/2010, QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Ofício Interno DFF 035/2015, da Chefia da Divisão de Fiscalização Fazendária, informando que os contribuintes têm demonstrado interesse em firmar acordos de parcelamento de débitos nos moldes do Decreto nº 06/2015, mas as parcelas ultrapassam suas possibilidades financeiras, comprometendo a remuneração familiar;

Considerando o art. 208 da Lei Complementar nº. 280/2010, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento para o pagamento dos créditos tributários,

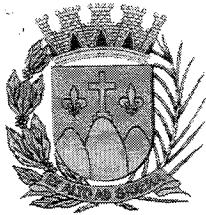
DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2º, do Decreto nº 06/2015, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O parcelamento deverá ser convertido e efetivado em Unidade Fiscal do Município – UFM, a fim de ser corrigido, monetária e automaticamente, no início do exercício fiscal subsequente, da seguinte forma:

- I- Em até 36 (trinta e seis parcelas) mensais e consecutivas, cujos débitos não ultrapassem 10.000,00 (dez mil reais);
- II- Em até 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e consecutivas, cujos débitos ultrapassem 10.000,00 (dez mil reais);

§ 1º. A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 2º. As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 20

(vinte) UFM's.

§ 3º. As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros de 1% ao mês ou fração do mês.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

24 de março de 2015.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – Jardim Bela Vista

CEP 14150-000 – Serrana – SP

Site: www.serrana.sp.gov.br – Tel./Fax: (16) 3987-9244

Serrana, 23 de Março de 2015

Ofício Interno DFF 035/2015

Ilmo. Dr. Victório Eduardo A Santos
Secretário de Administração e Finanças
Assessoria de Negócios Jurídicos

Ref.: Parcelamento de débitos tributários e não Tributários

Considerando que, em 21 de Janeiro de 2015, foi regulamentado o Parcelamento de débitos tributáveis e não Tributáveis, através do decreto 006/2015, e em seu artigo segundo prevê:

Art. 2º. Será admitido o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, e deverão ser convertidos e efetivados em Unidades Fiscais do Município - UFM, a fim de serem corrigidos, monetária e automaticamente, no início do exercício fiscal subsequente. E;

Considerando que, os contribuintes tem vindo a este Departamento de Arrecadação para convolar acordos mas as parcelas ficam aquém de suas possibilidades de pagar, pois compromete toda remuneração familiar;

Em face do exposto solicitó de V.Sa., providencias para alterar o referido artigo para:

- 36 parcelas, e;
- em 48 parcelas para débitos acima de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) que deverão ser convertidos em Unidade Fiscal do Município, ou seja 3.503,49 (UFM).

Maria de Fátima Fernandes do Bem
Chefe da Divisão de Fiscalização Fazendária

C/C

João Antonio Barboza
Prefeito Municipal de Serrana